Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

REGULAMENTO (CE) N.º 992/95 DO CONSELHO

de 10 de Abril de 1995

relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos agrícolas e da pesca, originários da Noruega

(JO L 101 de 4.5.1995, p. 1)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►M1	Regulamento (CE) n.º 3061/95 do Conselho de 22 de Dezembro de 1995	L 327	1	30.12.1995
►M2	Regulamento (CE) n.º 1329/2003 do Conselho de 21 de Julho de 2003	L 187	1	26.7.2003
►M3	Regulamento (CE) n.º 1920/2004 do Conselho de 25 de Outubro de 2004	L 331	1	5.11.2004
►M4	Regulamento (CE) n.º 1337/2007 da Comissão de 15 de Novembro de 2007	L 298	6	16.11.2007
►M5	Regulamento (UE) n.º 230/2011 da Comissão de 9 de Março de 2011	L 63	2	10.3.2011
►M6	Regulamento de Execução (UE) n.º 291/2012 da Comissão de 2 de abril de 2012	L 96	1	3.4.2012
►M7	Regulamento de Execução (UE) n.º 726/2014 da Comissão de 30 de junho de 2014	L 192	41	1.7.2014
►M8	Regulamento de Execução (UE) 2016/1422 da Comissão de 24 de agosto de 2016	L 231	1	26.8.2016

Retificado por:

►C1 Retificação, JO L 49 de 28.2.1996, p. 34 (3061/95)

►C2 Retificação, JO L 247 de 30.9.2003, p. 26 (1329/2003)

►C3 Retificação, JO L 345 de 23.12.2008, p. 115 (1337/2007)

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 992/95 DO CONSELHO

de 10 de Abril de 1995

relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos agrícolas e da pesca, originários da Noruega

▼M5

Artigo 1.º

1. Sempre que os produtos originários da Noruega constantes do anexo sejam colocados em livre prática na União Europeia, passam a ser elegíveis para efeitos de isenção de direitos aduaneiros, até ao limite dos contingentes pautais, durante os períodos e em conformidade com as disposições previstas no presente regulamento.

▼M8

_____

3. Aplica-se o Protocolo n.º 3 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega relativo à definição do conceito de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa, com a redação que lhe foi dada pela Decisão n.º 1/2016 do Comité Misto UE-Noruega ([1]).

▼M5

4. O benefício dos contingentes pautais com os números de ordem 09.0710 e 09.0712 não é concedido às mercadorias declaradas para introdução em livre prática entre 15 de Fevereiro e 15 de Junho. Além disso, o benefício do contingente pautal relativo ao número de ordem 09.0714 não é concedido às mercadorias do código NC 0304 99 23 declaradas para introdução em livre prática entre 15 de Fevereiro e 15 de Junho.

▼M4

Artigo 2.º

Os contingentes pautais com os números de ordem 09.0745 e 09.0758 indicados no anexo I não são aplicáveis de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008.

▼M8

_____

Artigo 3.º

Os contingentes pautais estabelecidos no presente regulamento serão geridos em conformidade com os artigos 49.º a 54.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão ([2]).

([1]) Decisão n.º 1/2016 do Comité Misto UE-Noruega, de 8 de fevereiro de 2016, que altera o Protocolo n.º 3 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega relativo à definição do conceito de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa (JO L 72 de 17.3.2016, p. 63).

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 343 de 29.12.2015, p. 558).

▼B

Artigo 4.º

Os Estados-membros garantirão aos importadores dos produtos em questão um acesso igual e contínuo aos contingentes, na medida em que o saldo dos volumes dos contingentes o permita.

Artigo 5.º

1. As disposições necessárias à aplicação do presente regulamento, nomeadamente:

a) As alterações e adaptações técnicas, na medida em que sejam necessárias na sequência das modificações da Nomenclatura Combinada e dos códigos Taric;

b) As adaptações necessárias dos volumes, dos períodos e das taxas dos contingentes derivando de decisões adoptadas pelo Conselho,

serão adoptadas nos termos do procedimento previsto no n.º 2 do artigo 6.º

2. As disposições adoptadas ao abrigo do n.º 1 não autorizam a Comissão a:

— proceder ao reporte das quantidades preferenciais de um período de contingentamento para outro,

— modificar os calendários previstos nos acordos,

— transferir quantidades de um contingente para outro,

— abrir ou gerir contingentes resultantes de novos acordos.

Artigo 6.º

1. A Comissão será assistida pelo Comité do Código Aduaneiro, instituído pelo artigo 247.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 ([1]).

2. O representante da Comissão submeterá ao comité um projecto das medidas a adoptar. O comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer será emitido por maioria, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Não votações no comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.

A Comissão adoptará medidas que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se não forem conformes com o parecer do comité, essas medidas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho. Nesse caso:

([1]) JO L 302 de 19.10.1992, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2454/93 (JO L 253 de 11.10.1993, p. 1).

▼B

— a Comissão difere por três meses a contar da data dessa comunicação a aplicação das medidas que aprovou,

— o Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto no primeiro travessão.

3. O Comité pode examinar qualquer questão relativa à aplicação do presente regulamento levantada pelo seu presidente, quer por iniciativa deste quer a pedido de um Estado-membro.

Artigo 7.º

Os Estados-membros e a Comissão colaborarão estreitamente no sentido de garantir a observância do presente regulamento.

Artigo 8.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 1995 e durante toda a vigência dos acordos sob forma de troca de cartas com a Noruega, aprovados respectivamente pelas Decisões 86/557/CEE e 93/737/CE.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

▼M8

ANEXO

Sem prejuízo das regras para a interpretação da Nomenclatura Combinada, o descritivo dos produtos tem caráter meramente indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no âmbito do presente anexo, pelos códigos NC em vigor na data de aprovação do presente regulamento. Nos casos em que são indicados códigos «ex» NC, o regime preferencial é determinado pela aplicação conjunta do código NC e do descritivo correspondente.

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Descrição dos produtos	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0701	ex 1504 20 10 ex 1504 30 10	90 99	Óleos e gorduras de peixes e de mamíferos marinhos e respetivas frações, exceto óleo de baleia e de cachalote, em embalagens de conteúdo líquido superior a 1 kg	De 1.1 a 31.12	1 000	8,5
09.0702	0303 19 00		Outros Salmonídeos congelados, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen	De 1.9.2016 a 30.4.2017 De 1.5.2017 a 30.4.2018 De 1.5.2018 a 30.4.2019 De 1.5.2019 a 30.4.2020 De 1.5.2020 a 30.4.2021	2 000 3 000 3 000 3 000 3 000	0
09.0703	ex 0305 51 90 ex 0305 59 10	10 20 90	Bacalhaus, com exceção da espécie *Gadus macrocephalus*, secos, salgados, mas não fumados Peixes da espécie *Boreogadus saida*, secos, salgados, mas não fumados	De 1.4 a 31.12	13 250	0
09.0710	0303 51 00		Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*), congelados, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen ([1])	De 1.9.2016 a 30.4.2017 De 1.5.2017 a 30.4.2018 De 1.5.2018 a 30.4.2019 De 1.5.2019 a 30.4.2020 De 1.5.2020 a 30.4.2021	26 500 39 750 39 750 39 750 39 750	0

▼M8

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Descrição dos produtos	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0711			Preparações e conservas de peixes:	De 1.1 a 31.12	400	3
	ex 1604 13 90	91 92 99	Sardinha, sardinela e espadilha, com exceção de filetes crus simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados			
	1604 17 00		Enguias			
	1604 19 92		Bacalhaus (*Gadus morhua*, *Gadus ogac*, *Gadus macrocephalus*)			
	ex 1604 19 93	90	Escamudos (*Pollachius virens*), exceto escamudos fumados			
	1604 19 94		Pescadas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.)			
	1604 19 95		Escamudo-do-alasca (*Theragra chalcogramma*) e juliana (*Pollachius pollachius*)			
	1604 19 97		Outros			
	ex 1604 20 90	30 35 50 60 90	Outras preparações e conservas de peixes, exceto arenques, sardas e cavalas e conservas de escamudos fumados			
	ex 1604 20 90	40	Preparações e conservas de sardas e cavalas (*Scomber australasicus*)			10
09.0712	0303 54 10		Sardas e cavalas das espécies *Scomber scombrus* ou *Scomber japonicus*, congeladas, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen	De 1.9.2016 a 30.4.2017	25 000	0
				De 1.5.2017 a 30.4.2018	37 500	
				De 1.5.2018 a 30.4.2019	37 500	
				De 1.5.2019 a 30.4.2020	37 500	
				De 1.5.2020 a 30.4.2021	37 500	

▼M8

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Descrição dos produtos	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0713			Congelados, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen:	De 1.9.2016 a 30.4.2017	2 200	0
	0303 55 30		Carapau (*Trachurus murphyi*)	De 1.5.2017 a 30.4.2018	3 300	
	ex 0303 55 90	90	Outros peixes da espécie *Trachurus* spp., exceto *Trachurus trachurus, Trachurus murphyi* e carapaus e chicharros (*Caranx trachurus*)	De 1.5.2018 a 30.4.2019	3 300	
	0303 56 00		Cobia (*Rachycentron canadum*)	De 1.5.2019 a 30.4.2020	3 300	
	0303 69 90 0303 89 90		Outros peixes	De 1.5.2020 a 30.4.2021	3 300	
	0303 82 00		Raias (*Rajidae*)			
	0303 89 55		Dourada (*Sparus aurata*)			
09.0714	0304 86 00		Filetes de arenque (*Clupea harengus, Clupea pallasii*), congelados	De 1.9.2016 a 30.4.2017	55 600	0
	ex 0304 99 23	10 20 30	Lombos de arenque (*Clupea harengus, Clupea pallasii*), congelados ([2])	De 1.5.2017 a 30.4.2018	83 400	
				De 1.5.2018 a 30.4.2019	83 400	
				De 1.5.2019 a 30.4.2020	83 400	
				De 1.5.2020 a 30.4.2021	83 400	
09.0715	0302 11		Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*), frescas ou refrigeradas, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen	De 1.1 a 31.12	500	0
	0303 14		Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*), congeladas, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen			

▼M8

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Descrição dos produtos	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0716	0302 13 00 0302 14 00		Salmões (*Oncorhynchus nerka*, *Oncorhynchus gorbuscha*, *Oncorhynchus keta*, *Oncorhynchus tschawytscha*, *Oncorhynchus kisutch*, *Oncorhynchus masou*, *Oncorhynchus rhodurus*, *Salmo salar* e *Hucho hucho*), frescos ou refrigerados, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen	De 1.1 a 31.12	6 100	0
09.0717			Congelados, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen:	De 1.1 a 31.12	580	0
	0303 11 00		Salmões (*Oncorhynchus nerka*)			
	0303 12 00		Outros salmões (*Oncorhynchus gorbuscha*, *Oncorhynchus keta*, *Oncorhynchus tschawytscha*, *Oncorhynchus kisutch*, *Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*)			
	ex 0303 13 00	10	Salmões (*Salmo salar*)			
09.0718	0304 41 00 0304 81 00		Filetes frescos, refrigerados ou congelados de salmão (*Oncorhynchus nerka*, *Oncorhynchus gorbuscha*, *Oncorhynchus keta*, *Oncorhynchus tschawytscha*, *Oncorhynchus kisutch*, *Oncorhynchus masou*, *Oncorhynchus rhodurus*, *Salmo salar* e *Hucho hucho*)	De 1.1 a 31.12	610	0
09.0719	0302 19 00		Outros salmonídeos, frescos ou refrigerados, exceto fígados, ovas e sémen	De 1.1 a 31.12	670	0
	0303 19 00		Outros salmonídeos congelados, exceto fígados, ovas e sémen;			
09.0720	0302 59 40		Lingues (*Molva* spp.), frescos ou refrigerados, exceto fígados, ovas e sémen	De 1.1 a 31.12	370	0
09.0721			Frescos ou refrigerados, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen:	De 1.1 a 31.12	250	0

▼M8

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Descrição dos produtos	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
	0302 22 00		Solha (*Pleuronectes platessa*)			
	0302 23 00		Linguados (*Solea* spp.)			
	0302 29		Cartas (*Lepidorhombus* spp.) e outros peixes chatos			
	0302 45		Carapaus (*Trachurus* spp.)			
	0302 46 00		Cobia (*Rachycentron canadum*)			
	0302 47 00		Espadartes (*Xiphias gladius*)			
	0302 54		Pescadas e abróteas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.)			
	ex 0302 56 00	20	Verdinhos (*Micromesistius australis*)			
	0302 59 90		Outros peixes das famílias *Bregmacerotidae*, *Euclichthyidae*, *Gadidae*, *Macrouridae*, *Melanonidae*, *Merlucciidae*, *Moridae* e *Muraenolepididae*			
	0302 82 00		Raias (*Rajidae*)			
	0302 83 00		Marlongas (*Dissostichus* spp.)			
	0302 84		Robalos (*Dicentrarchus* spp.)			
	0302 85 30		Dourada (*Sparus aurata*)			
	0302 85 90		Outros pargos (*Sparidae*) exceto das espécies *Dentex dentex* ou *Pagellus* spp			
	0302 89 50		Tamboril (*Lophius* spp.)			
	0302 89 60		Maruca (*Genypterus blacodes*)			
	0302 89 90		Outros peixes			
			Peixes chatos congelados, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen:			

▼M8

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Descrição dos produtos	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
	0303 34 00		Pregado (*Psetta maxima*)			
	0303 39 10		Solha (*Platichtys flesus*)			
	0303 39 30		Peixes do género *Rhombosolea*			
	0303 39 85		Outros peixes chatos, com exclusão de alabote, solha, linguados, pregados, solha-da-pedra, peixes do género *Rhombosolea* e peixes das espécies *Pelotreis flavilatus* ou *Peltorhamphus novaezelandiae*			
09.0722			Carne congelada de:	De 1.1 a 31.12	500	0
	0304 91 00		Espadarte (*Xiphias gladius*)			
	0304 94 90		Escamudo-do-alasca (*Theragra chalcogramma*), exceto surimi			
	ex 0304 95		Peixes das famílias *Bregmacerotidae*, *Euclichthyidae*, *Gadidae*, *Macrouridae*, *Melanonidae*, *Merlucciidae*, *Moridae* e *Muraenolepididae*, exceto o escamudo-do-alasca (*Theragra chalcogramma*), exceto surimi da subposição 0304 95 10			
	ex 0304 99 99	20 25 30 40 50 65 69 70 90	Outros peixes, exceto surimi e peixes de água doce e exceto sardas e cavalas (*Scomber scombrus*, *Scomber australasicus*, *Scomber japonicus*)			
09.0723	0302 41 00 0303 51 00		Arenque (*Clupea harengus*, *Clupea pallasii*), fresco, refrigerado ou congelado, exceto fígados, ovas e sémen	De 16.6 a 14.2	800	0
09.0724	0302 44 00		Sardas e cavalas (*Scomber scombrus*, *Scomber australasicus*, *Scomber japonicus*), frescas ou refrigeradas, exceto fígados, ovas e sémen	De 16.6 a 14.2	260	0

▼M8

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Descrição dos produtos	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0725	0303 54 10		Sardas e cavalas (*Scomber scombrus*, *Scomber japonicus*), congeladas, exceto fígados, ovas e sémen	De 16.6 a 14.2	30 600	0
09.0726	0302 89 31 0302 89 39 0303 89 31 0303 89 39		Cantarilhos (*Sebastes* spp.), frescos, refrigerados ou congelados, exceto fígados, ovas e sémen	De 1.1 a 31.12	130	0
09.0727			Filetes frescos ou refrigerados e filetes congelados de:	De 1.1 a 31.12	110	0
	0304 31 00 0304 61 00		Tilápias (*Oreochromis* spp.)			
	0304 32 00 0304 62 00		Peixes-gato (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.)			
	0304 33 00 0304 63 00		Perca-do-nilo (*Lates niloticus*)			
	0304 39 00 0304 69 00		Carpas (*Cyprinus carpio*, *Ctenopharyngodon idellus*, *Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharyngodon piceus*), pimpão (*Carassius carrasius*), enguias (*Anguilla* spp.) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa* spp.)			
	0304 42 50 0304 82 50		Trutas das espécies *Oncorhynchus apache* ou *Oncorhynchus chrysogaster*			
	0304 49 10 0304 89 10		Outros peixes de água doce			
09.0728			Filetes, frescos ou refrigerados de:	De 1.1 a 31.12	180	0
	0304 44 30		Escamudo (*Pollachius virens*)			
	0304 45 00		Espadartes (*Xiphias gladius*)			
	0304 46 00		Marlongas (*Dissostichus* spp.)			
	0304 49 50		Cantarilhos (*Sebastes* spp.)			
	0304 49 90		Outros peixes			

▼M8

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Descrição dos produtos	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0729	0304 53 00 0304 59 90		Carne fresca ou refrigerada de peixes das famílias *Bregmacerotidae*, *Euclichthyidae*, *Gadidae*, *Macrouridae*, *Melanonidae*, *Merlucciidae*, *Moridae* e *Muraenolepididae* e de outros peixes, exceto peixes de água doce	De 1.1 a 31.12	130	0
	0304 59 50		Lombos de arenques, frescos ou refrigerados ([3])			
09.0730			Filetes congelados de:	De 1.1 a 31.12	9 000	0
	0304 71		Bacalhaus (*Gadus morhua*, *Gadus ogac*, *Gadus macrocephalus*)			
	0304 72 00		Arinca (*Melanogrammus aeglefinus*)			
	0304 73 00		Escamudo (*Pollachius virens*)			
	0304 74		Pescadas e abróteas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.)			
	0304 75 00		Escamudo-do-alasca (*Theragra chalcogramma*)			
	0304 79 10		Peixes da espécie *Boreogadus saida*			
	0304 79 50		Granadeiro-de-cauda-azul (*Macruronus novaezelandiae*)			
	0304 79 90		Outros peixes			
	0304 83 10		Solha-legítima (*Pleuronectes platessa*)			
	ex 0304 83 90	10 90	Outros peixes chatos, excluindo *Limanda aspera*, *Lepidopsetta bilineata*, *Pleuronectes quadrituberculatus*, *Limanda ferruginea*, *Lepidopsetta polyxystra*			
	0304 84 00		Espadarte (*Xiphias gladius*)			
	0304 85 00		Marlongas (*Dissostichus* spp.)			
	0304 89 21 0304 89 29		Cantarilhos (*Sebastes* spp.)			
	0304 89 60		Tamboril (*Lophius* spp.)			

▼M8

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Descrição dos produtos	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
	ex 0304 89 90	10 30 40 50 60 90	Outros peixes, exceto xaputas (*Brama* spp.)			
09.0731	ex 0305 20 00	11 18 19 21 30 73 75 77 79 99	Fígados, ovas e sémen, de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não fumados (defumados)	De 1.1 a 31.12	1 900	0
09.0732	0305 41 00		Salmões fumados (*Oncorhynchus nerka*, *Oncorhynchus gorbuscha*, *Oncorhynchus keta*, *Oncorhynchus tschawytscha*, *Oncorhynchus kisutch*, *Oncorhynchus masou*, *Oncorhynchus rhodurus*, *Salmo salar* e *Hucho hucho*), incluindo filetes, exceto desperdícios comestíveis de peixes	De 1.1 a 31.12	450	0
09.0733	0305 42 00 0305 43 00 0305 44 0305 49		Peixes fumados, exceto salmões, (*Oncorhynchus nerka*, *Oncorhynchus gorbuscha*, *Oncorhynchus keta*, *Oncorhynchus tschawytscha*, *Oncorhynchus kisutch*, *Oncorhynchus masou*, *Oncorhynchus rhodurus*, *Salmo salar* e *Hucho hucho*), incluindo filetes, exceto desperdícios comestíveis de peixes	De 1.1 a 31.12	140	0
	0305 71 10		Barbatanas de tubarão fumadas			

▼M8

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Descrição dos produtos	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0734			Peixes salgados, não secos nem fumados e peixes em salmoura, exceto desperdícios comestíveis de peixes	De 1.1 a 31.12	250	0
	0305 64 00		Tilápias (*Oreochromis* spp.), peixes-gato (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.), carpas (*Cyprinus carpio*, *Ctenopharyngodon idellus*, *Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*), enguias (*Anguilla* spp.), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa* spp.)			
	ex 0305 69 80	20 30 40 50 61 64 65 67 90	Outros peixes, exceto alabote-da-gronelândia (*Reinhardtius hippoglossoides*) e alabote-do-pacífico (*Hippoglossus stenolepis*)			
	0305 71 90		Barbatanas de tubarão não fumadas (defumadas)			
09.0735	0305 61 00		Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*) salgados, não secos ou fumados e arenques em salmoura, exceto desperdícios comestíveis de peixes	De 1.1 a 31.12	1 440	0
09.0736	0306 15 90		Lagostim (*Nephrops norvegicus*) congelado, exceto fumado	De 1.1 a 31.12	950	0
	0306 16 99 0306 17 93		Camarões (*Pandalidae*) congelados, exceto fumados			
09.0737	ex 0306 26 90	95	Camarões (*Pandalidae*), não congelados, cozidos a bordo, exceto fumados	De 1.1 a 31.12	800	0
	ex 0306 27 91	91				
09.0738	0306 25 90		Lagostim (*Nephrops norvegicus*), não congelado, exceto fumado	De 1.1 a 31.12	900	0

▼M8

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Descrição dos produtos	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
	ex 0306 26 90	12 14 20 92 93 96	Camarões (*Pandalidae*), não congelados, exceto fumados, destinados a transformação (4)			
	ex 0306 27 91	11 95				
09.0739	1604 11 00		Preparações e conservas de salmão, inteiro ou em pedaços, exceto peixes picados	De 1.1 a 31.12	170	0
09.0740	1604 12 91 1604 12 99		Preparações e conservas de arenque, inteiro ou em pedaços, exceto peixes picados	De 1.1 a 31.12	3 000	0
09.0741	1604 13 90		Preparações e conservas de sardinelas e espadilhas, inteiras ou em pedaços, exceto peixes picados	De 1.1 a 31.12	180	0
09.0742	1604 15 11 1604 15 19		Preparações e conservas de sardas e cavalas das espécies *Scomber scombrus* e *Scomber japonicus*, inteiras ou em pedaços, exceto peixes picados	De 1.1 a 31.12	130	0
09.0743			Outras preparações e conservas de peixes, inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados	De 1.1 a 31.12	5 500	0
	1604 17 00		Enguias			
	1604 19 92		Bacalhaus (*Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus*)			
	1604 19 93		Escamudo (*Pollachius virens*)			
	1604 19 94		Pescadas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.)			
	1604 19 95		Escamudo-do-alasca (*Theragra chalcogramma*) e juliana (*Pollachius pollachius*)			
	1604 19 97		Outros			
	1604 20 90		Preparações ou conservas de carne de outros peixes			

▼M8

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Descrição dos produtos	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0744	1604 20 10		Preparações ou conservas de carne de salmão	De 1.1 a 31.12	300	0
09.0745	ex 1605 21 10	20 40 50 91	Camarões, preparados ou em conservas, descascados e congelados	De 1.1 a 31.12	8 000	0
	ex 1605 21 90	20 40 57 60 91				
	ex 1605 29 00	20 40 45 91				
09.0746	ex 1605 21 10	30 96 99	Camarões, preparados ou em conservas, exceto descascados e congelados	De 1.1 a 31.12	1 000	0
	ex 1605 21 90	30 45 49 55 58 62 65 96 99				
	ex 1605 29 00	30 50 55 60 96 99				

▼M8

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Descrição dos produtos	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0748	1605 10 00		Preparações e conservas de caranguejo	De 1.1 a 31.12	50	0
09.0749	ex 1605 21 10	20 40 50 91	Camarões, preparados ou em conservas, descascados e congelados	De 1.9.2016 a 30.4.2017	7 000	0
	ex 1605 21 90	20 40 57 60 91		De 1.5.2017 a 30.4.2018	10 500	
	ex 1605 29 00	20 40 45 91		De 1.5.2018 a 30.4.2019	10 500	
				De 1.5.2019 a 30.4.2020	10 500	
				De 1.5.2020 a 30.4.2021	10 500	
09.0750	ex 1604 12 91	11 91	Arenques, com especiarias, e/ou vinagre, em salmoura	De 1.9.2016 a 30.4.2017	11 400 toneladas (peso líquido escorrido)	0
	ex 1604 12 99	11 19		De 1.5.2017 a 30.4.2018	17 100 toneladas (peso líquido escorrido)	
				De 1.5.2018 a 30.4.2019	17 100 toneladas (peso líquido escorrido)	
				De 1.5.2019 a 30.4.2020	17 100 toneladas (peso líquido escorrido)	
				De 1.5.2020 a 30.4.2021	17 100 toneladas (peso líquido escorrido)	
09.0751	ex 0704 10 00	90	Couves-flor, frescas ou refrigeradas	De 1.8 a 31.10	2 000	0

▼M8

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Descrição dos produtos	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0752	0303 51 00		Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*), congelados, exceto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 e exceto fígados, ovas e sémen ([1])	De 1.1 a 31.12	44 000	0
09.0756	0304 86 00		Filetes de arenque (*Clupea harengus*, *Clupea pallasii*), congelados	De 1.1 a 31.12	67 000	0
	ex 0304 99 23	10 20 30	Lombos de arenque (*Clupea harengus*, *Clupea pallasii*), congelados ([2])			
09.0757	0809 21 00 0809 29 00		Cerejas, frescas	De 16.7 a 31.8	900	0 ([5])
09.0759	0809 40 05		Ameixas, frescas	De 1.9 a 15.10	600	0 ([5])
09.0761	0810 10 00		Morangos, frescos	De 9.6 a 31.7	900	0
09.0762	0810 10 00		Morangos, frescos	De 1.8 a 15.9	900	0
09.0776	1504 20 10		Frações sólidas de gorduras e óleos de peixes, exceto óleos de fígados	De 1.1 a 31.12	384	0
09.0782	0210		Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas; farinhas e pós comestíveis, de carne ou de miudezas	De 1.1 a 31.12	200	0
09.0783	0705 11 00		Alfaces repolhudas, frescas ou refrigeradas	De 1.1 a 31.12	300	0
09.0784	0705 19 00		Outras alfaces, frescas ou refrigeradas	De 1.1 a 31.12	300	0
09.0786	0602 90 70		Plantas de interior: estacas enraizadas e mudas jovens, exceto catos	De 1.1 a 31.12	544 848 EUR	0
09.0787	1601		Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	De 1.1 a 31.12	300	0
09.0815	0810 20 10		Framboesas, frescas	De 1.1 a 31.12	400	0

▼M8

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Descrição dos produtos	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0816	2005 20 20		Rodelas finas de batatas, fritas, mesmo salgadas ou aromatizadas, em embalagens hermeticamente fechadas, próprias para a alimentação nesse estado	De 1.1 a 31.12	200	0
09.0817	2309 10 13 2309 10 15 2309 10 19 2309 10 33 2309 10 39 2309 10 51 2309 10 53 2309 10 59 2309 10 70 2309 10 90		Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho	De 1.1 a 31.12	13 000	0
09.0818	ex 0304 89 49	10 20	Filetes de sardas e cavalas, congelados	De 1.9.2016 a 30.4.2017	11 300	0
	ex 0304 99 99	11	Lombos de sardas e cavalas, congelados	De 1.5.2017 a 30.4.2018	16 950	
				De 1.5.2018 a 30.4.2019	16 950	
				De 1.5.2019 a 30.4.2020	16 950	
				De 1.5.2020 a 30.4.2021	16 950	
09.0819	ex 0304 49 90	10	Filetes de arenque (*Clupea harengus*, *Clupea pallasii*), frescos ou refrigerados	De 1.9.2016 a 30.4.2017	9 000	0
	0304 59 50		Lombos de arenque, frescos ou refrigerados ([3])	De 1.5.2017 a 30.4.2018	13 500	
				De 1.5.2018 a 30.4.2019	13 500	
				De 1.5.2019 a 30.4.2020	13 500	
				De 1.5.2020 a 30.4.2021	13 500	

▼M8

N.º de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Descrição dos produtos	Período de contingentamento	Volume do contingente (toneladas, em peso líquido, salvo indicação em contrário)	Taxa dos direitos do contingente (%)
09.0820	0305 10 00		Farinhas, pós e *pellets*, de peixe, próprios para alimentação humana	De 1.9.2016 a 30.4.2017	1 000	0
				De 1.5.2017 a 30.4.2018	1 500	
				De 1.5.2018 a 30.4.2019	1 500	
				De 1.5.2019 a 30.4.2020	1 500	
				De 1.5.2020 a 30.4.2021	1 500	

([1]) Dado que o direito de Nação Mais Favorecida («NMF») é nulo de 15 de fevereiro a 15 de junho, o benefício deste contingente pautal não será concedido às mercadorias declaradas para introdução em livre prática durante este período.

([2]) Dado que, para as mercadorias do código NC 0304 99 23, o direito NMF é nulo de 15 de fevereiro a 15 de junho, o benefício do contingente pautal não será concedido às mercadorias daquele código declaradas para introdução em livre prática durante este período.

([3]) Dado que, para as mercadorias do código NC 0304 59 50, o direito NMF é nulo de 15 de fevereiro a 15 de junho, o benefício do contingente pautal não será concedido às mercadorias daquele código declaradas para introdução em livre prática durante este período.

([4]) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições da União Europeia em vigor na matéria [ver artigo 254.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1)].

([5]) É aplicável o direito específico adicional.